

REGULAMENTO INTERNO dos CAMPOS DE FÉRIAS

Organizados por:
Associação Amigos dos Queimados



Artigo 1º

OBJECTO

- 1- O Presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos Campos de Férias organizados pela Associação Amigos dos Queimados
- 2- Os Campos de Férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens com sequelas de queimaduras com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade é a realização, durante um tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural e desportivo

Artigo 2º

CLASSIFICAÇÃO O CAMPO DE FÉRIAS

- 1- Os campos de Férias poderão ser:
 - a) Residenciais, nos casos em que a sua realização implique o alojamento;
 - b) Não residenciais, nos restantes casos.

Artigo 3º

DESTINATÁRIOS

- 1- Os Campos de Férias destinam-se a crianças e jovens que apresentem sequelas de queimaduras, e que são referenciados pelas Unidades de Queimados do País, ou por profissionais ligados à área.

Artigo 4º

INFORMAÇÃO PRÉVIA

- 1- Os campos de Férias são gratuitos, sendo todas as despesas assumidas pela Associação Amigos dos Queimados.
- 2- Ao fazer-se o contacto com as crianças para o campo, todos os responsáveis são informados do local, das regras, dos seguros, dos contactos, do programa de actividades e da existência de um livro de reclamações;
- 3- O consentimento informado contém toda esta informação, que é facultado aos responsáveis na altura da formalização do mesmo.

- 4- Em quase todas as situações, os responsáveis já conhecem elementos da A.A.Q ou até da equipa, devido ao período de internamento, ou no acompanhamento que estas crianças e jovens necessitam em período de ambulatório devido ao acidente.

Artigo 5º

DIREITOS DOS PARTICIPANTES

- 1- Alojamento para o período estipulado para o campo que foi previamente escolhido e visitado para confirmar se as condições se adequam aos participantes do Campo;
- 2- 5 Refeições por dia (pequeno almoço, almoço, lanche, jantar e ceia);
- 3- Transporte para o desenvolvimento das actividades;
- 4- Programa educativo, desportivo e sociocultural conforme o previsto, tendo em conta todas as limitações pessoais dos participantes, avaliadas pelos profissionais e informadas pelos responsáveis. Poderá ser alterado por razões de ordem técnica ou meteorológica;
- 5- Seguro durante período circunscrito ao campo;

Artigo 6º

DEVERES DOS PARTICIPANTES

- 1- O participante deve respeitar o regulamento em vigor;
- 2- São da responsabilidade do participante todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que ficar provado que os mesmos terão sido consequência da sua conduta e outar seria razoável de se lhe exigir, de acordo com as circunstâncias concretas;
- 3- A continuidade dos participantes no programa é posta em causa sempre que se verifique que a sua atitude afecta o regular funcionamento da actividade;
- 4- O participante deve entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento ou noutros que venham a ser elaborados em especial para determinadas actividades;
- 5- O participante deve cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelo respectivo coordenador e monitores;
- 6- A linguagem e acções dos participantes devem pautar-se pelas normas de boa educação e respeito mútuo.

Artigo 7º

HORÁRIOS

- 1- Os Horários serão cumpridos consoante o programa estabelecido, todos os participantes estão presentes em todas as actividades, mesmo naquelas que não queiram participar, salvo situações excepcionais que serão definidas e da responsabilidade do coordenador.

Artigo 8º

REGRAS GERAIS

- 1- Durante o campo e com o objectivo de evitar incidentes, aplicam-se as seguintes normas de segurança:
 - 1.1- É desaconselhado o uso de artigos de valor, bem como dinheiro de bolso, não se responsabilizando a A.A.Q pelos mesmos;
 - 1.2- Cada participante é responsável com o seu vestiário, podendo marcá-lo, para que não surjam incidentes;
 - 1.3- É proibido o uso de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
 - 1.4- É proibido fumar;
 - 1.5- É proibido o uso de qualquer tipo de arma, facas ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou susceptível de pôr em causa a segurança de outros participantes, responsáveis ou das instalações;
 - 1.6- Sempre que o responsável pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa, ou que fique noutra local que não seja o ponto de partida/chegada, deverá assinar uma declaração, a responsabilizar-se por esse facto. Reserva-se a A.A.Q. o direito de não assumir qualquer responsabilidade em caso de acidente que envolva o participante;
 - 1.7- A A.A.Q reserva-se o direito de dar destino à roupa e objectos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo dos campos de férias.

Artigo 9º

DESISTÊNCIAS

- 1- A participação da desistência deverá ser efectuada até 5 dias antes do início do programa, excepto por motivo de saúde devidamente justificado.

Artigo 10º

INTERRUPÇÃO E CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- 1- A A.A.Q reserva-se ao direito de, após informação prévia ao responsável do participante, proceder à cessação da participação no programa nos casos de violação por parte dos mesmos, dos deveres resultantes do presente regulamento;
- 2- Caso o participante pretenda cessar ou interromper a sua participação, só o poderá fazer após o responsável assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor os motivos dessa decisão;
- 3- A saída não autorizada por parte de um participante constitui motivo para cessação da participação no programa.

Artigo 11º

CONTACTOS TELEFÓNICOS E/OU VISITAS

- 1- No campo de férias não são permitidas visitas dos responsáveis aos participantes no local de realização dos mesmos, sendo-lhes entregue os contactos para os quais podem ter acesso a informações. É definida a hora do jantar para que os responsáveis possam falar com os participantes;
- 2- As visitas não são permitidas para não criar situações de desigualdade e de conflito entre os participantes pois, poderão haver responsáveis com vontade de o fazer mas sem condições económicas para tal;
- 3- As visitas poderão ser permitidas em caso de excepção que serão avaliadas e definidas pelo coordenador.

Artigo 12º

CUIDADOS DE SAÚDE

- 1- Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentos, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias;
- 2- Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde;
- 3- Se, no início da actividade o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o responsável deverá indicar na embalagem o nome do

- participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento devendo o coordenador ser informado;
- 4- O responsável deverá fornecer toda a informação relativa ao estado de saúde do participante que possa revelar-se importante para a participação nas actividades.
 - 5- Caso o nº3 e nº4 do artigo12º não seja cumprido a A.A.Q não terá quaisquer responsabilidades sobre as situações que daí possam surgir.

Artigo13º

EQUIPA TÉCNICA

- 1- A realização do campo de férias compreende, no mínimo, a existência do seguinte pessoal técnico:
 - 1.1- Um Coordenador;
 - 1.2- Um ou mais monitores, em quantidade a determinar consoante o número e a idade dos participantes bem como a natureza das actividades desenvolvidas;
 - 1.3- O pessoal técnico referido no número anterior deve estar devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.

Artigo 14º

DEVERES DA EQUIPA TÉCNICA

- 1- Constituem deveres dos monitores:
 - 1.1- Vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
 - 1.2- Verificar a alimentação dos participantes;
 - 1.3- Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
 - 1.4- Zelar pelo bem-estar do grupo;
 - 1.5- Pautar as suas acções pelas normas da boa educação e respeito mútuo.
- 2- Para além do disposto no nº 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:
 - 2.1- Responsabilidade pelo disposto no nº1 e nº 2 do artigo 12º;
 - 2.2- Elaborar em conjunto com o resto da equipa, um relatório final do programa.

- 3- Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se pela responsabilidade, respeito e bom senso devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento, nomeadamente as constantes das alíneas 1.4 e 1.5 do artigo 8º.

Artigo 15º

DIREITOS DA EQUIPA TÉCNICA

- 1 Constituem direitos dos monitores:
 - 1.1- Exigir o cumprimento do presente regulamento aos participantes;
 - 1.2- Reserva-se o direito de, após contacto com o encarregado de educação, excluir qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias;
 - 1.3- Recusar a entrada nos locais onde decorram actividades de pessoas alheias ao programa, ou que não cumpram o presente regulamento;
 - 1.4- A Seguro de acidentes pessoais durante o campo;
 - 1.5- A participar na programação e planeamento das actividades;
 - 1.6- Convocar, sempre que necessário, uma reunião com o coordenador/A.A.Q para reportar todos os problemas e dúvidas que possam interferir com a boa dinâmica dos campos (deve corresponder aos objectivos pedagógicos traçados para as actividades)

2. Para além do disposto no nº 1 deste artigo, constituem direitos do coordenador:
 - 2.1- Definir excepções de acordo com o regulamento (artigo nº7)
 - 2.2- Definir quais as “situações extraordinárias” que podem ser resolvidas em campo e/ou as que terão que ser resolvidas com ajuda da A.A.Q.

Artigo nº16

DIREITOS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

- 1 - Constituem direitos da Associação Amigos dos Queimados:
 - 1.1- Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
 - 1.2- Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores necessários ao bom desenvolvimento dos mesmos;

- 1.3- Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- 1.4- Aceitar ou recusar a inscrição dos participantes quando todos documentos e informações sejam entregues pelos seus responsáveis;
- 1.5- Desresponsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes;
- 1.6- Alterar ou cancelar o Campo de Férias, por si organizado, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização;
- 1.7- Decidir a exclusão de qualquer participante, monitor/animador, quando o seu comportamento afecte o normal funcionamento do Campo de Férias;

Artigo nº17

DEVERES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

- 2 - Constituem deveres da Associação Amigos dos Queimados:
 - 2.1 - Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
 - 2.2 Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
 - 2.3 Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
 - 2.4 Efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
 - 2.5 Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
 - 2.6 Assegurar instalações;
 - 2.7 Garantir o transporte e as refeições de acordo com o definido no programa do campo de férias;
 - 2.8 Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades;
 - 2.9 Disponibilizar durante todo o período do campo de férias, através do seu coordenador, documentos atualizados nos quais constem o plano de atividades, o projeto pedagógico e de animação, o regulamento interno, apólice de seguro obrigatório e ficha de inscrição de cada participante;
 - 2.10 Possuir um livro de reclamações;
 - 2.11 Facultar ao coordenador e monitores todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.